



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2010
PROCESSO Nº 08700.003978/2009-94

OBJETO: Registro do preço para contratação de empresa(s) especializada(s): para a prestação de serviços de manutenção preventiva em 95 (noventa e cinco) aparelhos condicionadores de ar, com reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante; para a prestação de serviços de instalação ou remanejamento de 16 (dezesesseis) aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros; e para a prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme condições, quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital.

ANEXOS:

- I: Termo de Referência
- II: Planilha Orçamentária
- III: Declaração (Inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93).
- IV: Declaração (Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG).
- V: Ata de Registro de Preço
- V-A: Acordo de Nível de Serviços (IN SLTI Nº 02/2008)
- VI: Plano de Trabalho

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
3 -	DA PARTICIPAÇÃO
4 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6 -	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9 -	DA HABILITAÇÃO
10 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11 -	DOS RECURSOS
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
15 -	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
16 -	DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO
17 -	DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
18 -	DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FUTURO(S) CONTRATADO(S)
19 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CADE
20 -	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
21 -	DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
22 -	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
23 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE
24 -	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
25 -	DO PAGAMENTO
26 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
27 -	DO EMPENHO
28 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2010

PROCESSO Nº 08700.003978/2009-94

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 05 de julho de 2010

Horário: 10:00 horas

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 07, de 22 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U do dia 26.01.2010, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa(s) especializada(s): para a prestação de serviços de manutenção preventiva em 95 (noventa e cinco) aparelhos condicionadores de ar, com reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante; para a prestação de serviços de instalação ou remanejamento de 16 (dezesesseis) aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros; e para a prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme condições, quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U de 20 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000 que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP); o Dec. nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, publicada a retificação no D.O.U. de 23 de maio de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG e alterações posteriores, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Registro do preço para contratação de empresa(s) especializada(s): para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva em 95 (noventa e cinco) aparelhos condicionadores de ar, com reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante; para a prestação de serviços de Instalação ou Remanejamento de 16 (dezesesseis) aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros; e para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.**



2 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 2.1** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.2** - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem regularmente inscritas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação;
- 3.2** - A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON LINE”, no ato da abertura do Pregão;
- 3.3** - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.4** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.4.1** - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, os empresários ou sociedades empresárias que estivessem em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.4.2** - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.4.3** - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.4.4** - Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.4.5** - Que estejam organizadas em Cooperativas.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 4.2** - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 4.3** - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);



- 4.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);
- 5.2 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);
- 5.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor unitário para cada item, **até às 10:00 horas do dia 05 de julho de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º, art. 21, Dec. 5.450/05);
- 5.4 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- 5.5 - A Proposta de Preços e o Anexo II – Planilha Orçamentária, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), observando as seguintes regras:
- 5.5.1 - A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o anexo II deste Edital, em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 5.5.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;
- 5.5.3 - A proposta deverá consignar a assinatura do responsável ou do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;



- 5.5.4** - O licitante não é obrigado a apresentar uma proposta que contemple todos os serviços (itens) constantes do Anexo I – Termo de Referência, podendo, se quiser, apresentar uma proposta que contemple apenas os serviços (itens) que tiver interesse de prestar ao CADE.
- 5.5.5** - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 5.5.6** - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, relativa a um ou dois itens constantes do Anexo I – Termo de Referência, de interesse do licitante;
- 5.5.7** - A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irreajustável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
- 5.5.8** - Na proposta, deverão constar o custo unitário e total do serviço (item) que o licitante tem interesse de prestar ao CADE, conforme Anexo II - Modelo de Planilha Orçamentária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto do item necessário para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;
- 5.5.9** - Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.5.10** - A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 5.5.11** - A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 5.5.12** - O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 5.6** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 5.7** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços objeto do presente Edital serem executados sem ônus adicionais ao CADE;



- 5.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 5.9 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.10 - O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;
- 5.11 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.12 - As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 009/2010, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;
- 6.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 7.3 - Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.6 - A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;



- 7.7** - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.8** - Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.
- 7.8.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.9** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.9.1** - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.9.2** - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.8.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.10** - Se o tratamento preferencial dado às MEs e às EPPs não implicar a adjudicação do objeto licitado em favor de uma delas, o mesmo será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.11** - O disposto no subitem **7.8** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 7.12** - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.13** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** - A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;
- 8.2** - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;



- 8.3** - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor para cada item;
- 8.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 8.5** - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A Habilitação dos licitantes será verificada “*on line*” no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo, ainda, apresentar:

9.1.1 - Declaração do licitante, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência da Ata de Registro de Preços caso venha a ser contratado pelo **CADE**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, conforme modelo de declaração abaixo, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dos licitantes, com o nº da Cédula de Identidade do declarante:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

- 9.1.2** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo III);
- 9.1.3** - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 (Anexo IV);



9.1.4 - Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para instalação, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o Objeto (item 1) deste Edital;

9.1.4.1 - Serão computados o somatório das quantidades;

9.1.4.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

9.1.5 - Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisadas automaticamente pelo SICAF;

9.1.5.1 - A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou recuperação judicial.

9.2 - Disposições Gerais da Habilitação

9.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

9.2.1.1 - O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

9.2.1.2 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

9.2.2 - Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do Fax nº (61) 3221-8577, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;

9.2.2.1 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.



- 9.2.3** - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 9.2.5** - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 9.2.6** - Serão considerados inabilitados os licitantes deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- 9.2.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:
- 9.2.7.1** - Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
- 9.2.7.2** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, à filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;
- 9.2.7.3** - Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

9.3 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

- 9.3.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2** (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 9.3.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1** - Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 10.1.1** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



10.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.1.3 - Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas depois de vencido o prazo legal.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do Exmº Sr. Presidente do CADE, nos termos da Portaria nº 07, de 22 de janeiro de 2010, que ele mesmo editou;

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, localizada no 1º sub-solo do edifício do CADE, no SCN, quadra 2, Projeção C, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;

11.6 - Não serão reconhecidos os recursos enviados por fax, nem os interpostos depois de expirado o prazo de três dias;

11.7 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@cade.gov.br.



13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o CADE e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ata que seria ou chegou a ser firmada entre as partes;
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial da ata a ser firmado entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o futuro contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
 - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da ata;
 - c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da ata a ser firmado entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado faltoso pelo CADE, não impedindo que o CADE cancele unilateralmente a ata;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de ata de registro de preços:



- a - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o CADE venha a fazer jus, será feita cobrança administrativa ou judicialmente;

13.8 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a futura contratada tomar ciência.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o serviço pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos;

14.1.1 - Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

14.2 - O CADE convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços;

14.2.1 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso;

14.2.2 - O prazo previsto no **subitem 14.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CADE.

14.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o CADE registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.



15 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93, no Decreto 3.931/01 e na IN-MARE n° 08/98 e IN-SEAP n° 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 15.2** - Caberá fornecer beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 15.3** - Havendo remanescente de serviço a contratar, inclusive em função do direito de acréscimo, de acordo com o Decreto n° 4.342/2002, não exercido pelos órgãos ou entidades usuários do registro, poderão estes autorizar o CADE a proceder ao devido apostilamento na respectiva ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

16 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 16.1** - O CADE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 16.1.1** - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registros de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.
- 16.2** - A convocação dos fornecedores, pelo CADE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido;
- 16.3** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registros de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 16.3.1** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CADE poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 16.4** - O extrato da Ata de Registro de Preços, será publicado no D.O.U, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços de fornecimento.



17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1** - A contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;
- 17.2** - A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FUTURO(S) CONTRATADO(S)

- 18.1** - Realizar um ou mais serviços que trata este Edital, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CADE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 18.2** - Prestar um ou mais serviços que são objeto deste Edital por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;
- 18.3** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de um ou mais serviços que são objeto do presente Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;
- 18.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução de um ou mais serviços que lhe couber prestar ainda que no recinto do CADE;
- 18.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas na ata a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 18.6** - Zelar pela perfeita execução de um ou mais serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas na ata a ser firmada entre as partes;
- 18.7** - Prestar o serviço o qual foi contratado pelo CADE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas notas técnicas aprovadas por entidades idôneas, como a ABNT e a ISO;
- 18.8** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerentes ao objeto deste Edital;
- 18.9** - Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 18.10** - Manter, durante toda execução da ata que celebrar com o CADE, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 18.11** - Não caucionar ou não utilizar a ata a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CADE, sob pena de cancelamento da mesma,
- 18.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a ata a ser firmada entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 18.13** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 18.14** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 18.15** - Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado pela CADE imediatamente após a assinatura da ata a ser firmada entre as partes;
- 18.16** - Manter, durante todo o período de vigência da ata a ser firmada entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, para gerenciamento de um ou mais serviços que lhe couber prestar e representação do futuro contratado sempre que for necessário;
- 18.17** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 18.18** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de um ou mais serviços que são objeto deste Edital, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 19.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o(s) futuro(s) contratado(s) possa desempenhar seus serviços dentro das normas da ata a ser assinada entre as partes;
- 19.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Edital, por meio da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;



- 19.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 19.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE;
- 19.5 - Notificar, por escrito, o(s) futuro(s) contratado(s) de toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 19.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas por um do(s) futuro(s) contratado(s), que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompido;
- 19.7 - Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral do CADE Relatório referente aos serviços objeto do presente Edital, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços e aplicação de sanções;
- 19.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitado por um do(s) futuro(s) contratado(s);
- 19.9 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 19.10 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas por um do(s) futuro(s) contratado(s).

20 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 - Durante o período de vigência da ata que celebrar com o CADE, o futuro prestador do serviço de manutenção preventiva, ou do serviço de manutenção corretiva, ou ainda do serviço de instalação e remanejamentos de condicionadores de ar deverá executar o serviço para o qual foi contratado conforme especificações contidas neste Edital, sem que haja ônus adicional para o CADE, sendo cobertos pela respectiva ata todos os materiais, mão de obra e serviços adicionais que se fizerem necessários para que os condicionadores de ar sejam, conforme o caso, colocados em bom funcionamento ou assim permaneçam;
- 20.2 - O CADE pretende contratar os seguintes serviços, constituindo cada um deles um item na presente licitação:
 - 20.2.1 – Manutenção Preventiva em 95 (noventa e cinco) aparelhos condicionadores de ar, com reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante:
 - 20.2.1.1 – Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;



20.2.2 – Instalação ou Remanejamento de 16 (dezesesseis) aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros.

20.2.3 – Manutenção Corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital:

20.2.3.1 – Entende-se por **manutenção corretiva** a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

20.2.3.2 – A **manutenção corretiva** será realizada a qualquer tempo mediante chamado do CADE, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições peças (incluindo o fornecimento de peças originais).

20.3 - Quando executar o serviço para o qual foi contratado (manutenção preventiva, ou manutenção corretiva, ou ainda instalação e remanejamento), o prestador deverá assegurar-se de que os equipamentos serão colocados em perfeito estado de funcionamento ou assim serão mantidos; para tanto, observará sempre as recomendações técnicas do fabricante e, conforme o caso, reporá o gás refrigerante ou todas as peças necessárias ao funcionamento eficaz dos aparelhos, instalará tubulações e suportes na fachada ou substituirá os vidros dela por outros de especificações equivalentes, sem que a realização de nenhuma destas atividades possa ser considerada prejuízo à execução do serviço para o qual o prestador foi contratado;

20.4 - Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o futuro contratado providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

20.5 - Caberá ao futuro contratado a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado;

21 - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Os equipamentos, objeto da manutenção preventiva, corretiva e os remanejamentos, estão instalados no Edifício Sede do CADE, localizado no SCN, Quadra 02, projeção C, em Brasília/DF;

21.2 - Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal de defeito pelo **CADE** ao prestador, observando o seguinte:

21.2.1 – Para início da manutenção corretiva, prazo de (2) duas horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;

21.2.2 – Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;



- 21.2.3** – A comunicação do defeito será feita por via fax ou e-mail, comprometendo-se o CADE e o futuro contratado a manterem registro escrito da mesma.
- 21.3** - O prazo do serviço de instalação e remanejamento de um aparelho de ar-condicionado será de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal pelo CADE ao prestador;
- 21.4** - A manutenção preventiva será efetivada pelo FUTURO CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, expediente do CADE, de acordo com o cronograma a ser elaborado entre o prestador e o CADE;
- 21.5** - A execução do serviço será avaliada por meio de Acordo de Nível de Serviços, com base no Anexo V-A do Edital, que possibilitará, por meio de indicativos de qualidade, mensurar diretamente os seguintes aspectos:
- 21.5.1** - Os resultados alcançados em relação ao futuro contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 21.5.2** - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 21.5.3** - O cumprimento das demais obrigações decorrentes da ata, e
- 21.5.4** - A satisfação do público usuário.
- 21.6** - O Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecerá indicativos de qualidade, a serem avaliados pela Fiscalização da ata mediante aplicação de índices de valor igual ou inferior a 1 (um), correspondendo o valor 1 (um) à condição de satisfação ou de não ocorrência do indicativo respectivo. Ao final será calculada a média aritmética de todos os indicativos, para obtenção de um índice global, que será multiplicado pelo valor mensal fixo do serviço, obtendo se dessa forma o valor a ser faturado. Dessa forma, **somente a plena satisfação com a qualidade dos serviços prestados implicará em sua remuneração pelo valor mensal total.**

22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 22.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 22.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 22.3.1** - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 22.3.2** - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



22.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

22.4.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

23.1 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa;

23.1.1 - A pedido quando:

23.1.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

23.1.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

23.1.2 - por iniciativa o CADE quando:

23.1.2.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.2.2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

23.1.2.3 - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

23.1.2.4 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.1.2.5 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

23.1.2.6 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



23.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CADE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

24 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CADE:

24.1.1 - automaticamente:

24.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

24.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

25 - DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento será efetuado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste Edital.

25.2 - O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

25.3 - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);

25.4 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

25.5 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

25.6 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

25.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.



25.8 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.

25.9 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 - As despesas decorrentes da(s) contratação(ões), objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para o exercício de 2010, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

27 - DO EMPENHO

27.1 - A emissão da Nota de Empenho em favor do futuro contratado só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

27.2 - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme, prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do futuro contratado farão parte integrante da Ata de registro de preços a ser firmada entre as partes, independentemente de sua transcrição;



- 28.2** - Fica assegurado ao CADE o direito de, no interesse da Administração ou por ilegalidade, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93;
- 28.3** - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 28.4** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver a ata de registro de preços, na forma da minuta apresentada no Anexo V, nos termos da proposta vencedora;
- 28.5** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do presente procedimento licitatório;
- 28.6** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 28.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 28.8** - A presente licitação não implica proposta de contratação por parte do CADE. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o futuro contratado ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 28.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 28.10** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;
- 28.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 28.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE;
- 28.13** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do presente Pregão;



- 28.14** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;
- 28.15** - É facultado ao licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- 28.16** - Não será admitida a subcontratação de empresa para executar o objeto desta licitação;
- 28.17** - O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, na forma do parágrafo 1º. art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 28.18** - É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a presente licitação;
- 28.19** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação dos serviços objeto deste Pregão;
- 28.20** - O futuro contratado deverá executar o serviço de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 28.21** - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 28.22** - Será lavrada uma ata que registrará os licitantes participantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados na ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, os recursos interpostos e as respectivas análises e decisões, sendo esta ata disponibilizada no site do COMPRASNET imediatamente após o encerramento da sessão pública;
- 28.23** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Dec. nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 28.24** - Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato da Ata a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente;
- 28.25** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 28.26** - Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone licitações;



28.27 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 22 de junho de 2010.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro do preço para contratação de empresa(s) especializada(s): para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva em 95 (noventa e cinco) aparelhos condicionadores de ar, com reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante; para a prestação de serviços de Instalação ou Remanejamento de 16 (dezesseis) aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros; e para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Verifica-se que os aparelhos condicionadores de ar deste Conselho encontram com o período de garantia expirado, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos;

2.2 - A contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que seja realizada, freqüentemente, licitações visando a aquisição de novos aparelhos;

2.3 - Com a mudança do layout de algumas salas, devido à reestruturação deste Conselho diversas vezes é necessário que os aparelhos condicionadores de ar sejam remanejados, afim promover climatização, conseqüentemente promovendo a melhoria do ambiente de trabalho, com o remanejamento é necessariamente nova instalação e em alguns casos o substituição dos vidros;

2.4 - Todas as contratações acima visam reduzir os custos administrativos, respeitando o principio da economicidade, além de reduzir a possibilidade de ocorrer fracionamento de despesas, uma vez que não temos previsão de quando a correção, remanejamento, instalação e substituição de vidros podem ocorrer, já que são fatos imprevisíveis.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Manutenção Preventiva em 95 (noventa e cinco), aparelhos condicionadores de ar com o fornecimento de mão-de-obra, reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante, conforme segue:



3.1.1 – Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Condicionador de ar de 9.000 BTUS	Unidade	07
	Condicionador de ar de 12.000 BTUS	Unidade	54
	Condicionador de ar de 18.000 BTUS	Unidade	10
	Condicionador de ar de 22.000 BTUS	Unidade	03
	Condicionador de ar de 24.000 BTUS	Unidade	12
	Condicionador de ar de 29.000 BTUS	Unidade	08
	Condicionador de ar de 30.000 BTUS	Unidade	01
TOTAL			95

3.2 - Instalação ou Remanejamento de 16 (dezesseis), aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros, conforme segue:

3.2.1 – Entende-se por **manutenção corretiva** a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

3.2.2 – A **manutenção corretiva** será realizada a qualquer tempo mediante chamado do CADE, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições peças (incluindo o fornecimento de peças originais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Instalação ou Remanejamento dos aparelhos com substituição de vidros.	Unidade	16
TOTAL			16

3.3 - Manutenção Corretiva em aparelhos condicionadores de ar com o fornecimento de mão-de-obra e reposição de peças, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Compressor para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	Unidade	04
	Compressor para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	Unidade	15
	Compressor para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	Unidade	04



Compressor para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	Unidade	02
Compressor para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	Unidade	05
Compressor para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	Unidade	04
Compressor para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	Unidade	01
Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	Unidade	04
Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	Unidade	15
Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	Unidade	04
Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	Unidade	02
Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	Unidade	05
Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	Unidade	04
Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	Unidade	01
Filtro de ar para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	Unidade	04
Filtro de ar para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	Unidade	15
Filtro de ar para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	Unidade	04
Filtro de ar para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	Unidade	02
Filtro de ar para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	Unidade	05
Filtro de ar para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	Unidade	04
Filtro de ar para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	Unidade	01
Placa Eletrônica para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	Unidade	04
Placa Eletrônica para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	Unidade	15
Placa Eletrônica para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	Unidade	04
Placa Eletrônica para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	Unidade	02
Placa Eletrônica para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	Unidade	05
Placa Eletrônica para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	Unidade	04



	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	Unidade	01
	Bomba de drenagem de água para condicionador de ar.	Unidade	10

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** - Durante o período de vigência da ata que celebrar com o CADE, o futuro prestador do serviço de manutenção preventiva, ou do serviço de manutenção corretiva, ou ainda do serviço de instalação e remanejamentos de condicionadores de ar deverá executar o serviço para o qual foi contratado conforme especificações contidas neste Termo de Referência, sem que haja ônus adicional para o CADE, sendo cobertos pela respectiva ata todos os materiais, mão de obra e serviços adicionais que se fizerem necessários para que os condicionadores de ar sejam, conforme o caso, colocados em bom funcionamento ou assim permaneçam;
- 4.2** - Quando executar o serviço para o qual foi contratado (manutenção preventiva, ou manutenção corretiva, ou ainda instalação e remanejamento), o prestador deverá assegurar-se de que os equipamentos serão colocados em perfeito estado de funcionamento ou assim serão mantidos; para tanto, observará sempre as recomendações técnicas do fabricante e, conforme o caso, reporá o gás refrigerante ou todas as peças necessárias ao funcionamento eficaz dos aparelhos, instalará tubulações e suportes na fachada ou substituirá os vidros dela por outros de especificações equivalentes, sem que a realização de nenhuma destas atividades possa ser considerada prejuízo à execução do serviço para o qual o prestador foi contratado;
- 4.3** - Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o futuro contratado providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 4.4** - Caberá ao futuro contratado a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado;

5 - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** - Os equipamentos, objeto da manutenção preventiva, corretiva e os remanejamentos, estão instalados no Edifício Sede do CADE, localizado no SCN, Quadra 02, projeção C, em Brasília/DF;
- 5.2** - Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal de defeito pelo CADE ao prestador, observando o seguinte:
- 5.2.1** – Para início da manutenção corretiva, prazo de (2) duas horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;
- 5.2.2** – Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;



- 5.2.3** – A comunicação do defeito será feita por via fax ou e-mail, comprometendo-se o CADE e o futuro contratado a manterem registro escrito da mesma.
- 5.3** - O prazo do serviço de instalação e remanejamento de um aparelho de ar-condicionado será de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal pelo CADE ao prestador;
- 5.4** - A manutenção preventiva será efetivada pelo FUTURO CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, expediente do CADE, de acordo com o cronograma a ser elaborado entre o prestador e o CADE;
- 5.5** - A execução do serviço será avaliada por meio de Acordo de Nível de Serviços, com base no Anexo V-A do Edital, que possibilitará, por meio de indicativos de qualidade, mensurar diretamente os seguintes aspectos:
- 5.5.1** - Os resultados alcançados em relação ao futuro contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 5.5.2** - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 5.5.3** - O cumprimento das demais obrigações decorrentes da ata, e
- 5.5.4** - A satisfação do público usuário.
- 5.6** - O Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecerá indicativos de qualidade, a serem avaliados pela Fiscalização da ata mediante aplicação de índices de valor igual ou inferior a 1 (um), correspondendo o valor 1 (um) à condição de satisfação ou de não ocorrência do indicativo respectivo. Ao final será calculada a média aritmética de todos os indicativos, para obtenção de um índice global, que será multiplicado pelo valor mensal fixo do serviço, obtendo se dessa forma o valor a ser faturado. Dessa forma, **somente a plena satisfação com a qualidade dos serviços prestados implicará em sua remuneração pelo valor mensal total.**

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FUTURO(S) CONTRATADO(S)

- 6.1** - Realizar um ou mais serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 6.2** - Prestar um ou mais serviços que são objeto deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;
- 6.3** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de um ou mais serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;



- 6.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução de um ou mais serviços que lhe couber prestar ainda que no recinto do CADE;
- 6.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas na ata a ser firmada entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 6.6** - Zelar pela perfeita execução de um ou mais serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas na ata a ser firmada entre as partes;
- 6.7** - Prestar o serviço o qual foi contratado pelo CADE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas notas técnicas aprovadas por entidades idôneas, como a ABNT e a ISO;
- 6.8** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 6.9** - Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.10** - Manter, durante toda execução da ata que celebrar com o CADE, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.11** - Não caucionar ou não utilizar a ata a ser firmada entre as partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CADE, sob pena de rescisão do mesmo,
- 6.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a ata a ser firmada entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 6.13** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.14** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.15** - Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado pela CADE imediatamente após a assinatura da ata a ser firmada entre as partes;



- 6.16** - Manter, durante todo o período de vigência da ata a ser firmada entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, para gerenciamento de um ou mais serviços que lhe couber prestar e representação do futuro contratado sempre que for necessário;
- 6.17** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.18** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de um ou mais serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 7.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o(s) futuro(s) contratado(s) possa desempenhar seus serviços dentro das normas da ata a ser assinada entre as partes;
- 7.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, por meio da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 7.3** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 7.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE;
- 7.5** - Notificar, por escrito, o(s) futuro(s) contratado(s) de toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.6** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas por um do(s) futuro(s) contratado(s), que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompido;
- 7.7** - Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral do CADE Relatório referente aos serviços objeto do presente Termo de Referência, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços e aplicação de sanções;
- 7.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitado por um do(s) futuro(s) contratado(s);
- 7.9** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.10** - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas por um do(s) futuro(s) contratado(s).



8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo CADE, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2** - A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do futuro contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
- 8.3** - O CADE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos da ata a ser firmada entre as partes.

9 - DA GARANTIA DAS PEÇAS

- 9.1** - As peças que forem trocadas nos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 9.2** - Durante o prazo de garantia das peças, o(s) futuro(s) contratado(s) efetuará a troca das mesmas, sem ônus para o CADE;

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** - As despesas decorrentes da(s) contratação(ões), objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para o exercício de 2010, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o CADE e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ata que seria ou chegou a ser firmada entre as partes;
- 11.2** - Pela inexecução total ou parcial da ata a ser firmada entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o futuro contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
 - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da ata;



- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da ata a ser firmada entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 11.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 11.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado faltoso pelo CADE, não impedindo que o CADE cancele unilateralmente a ata;
- 11.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;
- 11.5** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 11.2 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de ata de registro de preços:
- a - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 11.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o CADE venha a fazer jus, será feita cobrança administrativa ou judicialmente;
- 11.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a futura contratada tomar ciência.

12 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 12.1** - Com base nas propostas de preços apresentadas, verificamos que o valor médio para a realização do objeto do presente Termo de Referência importa em **R\$ 100.613,00** (Cem mil seiscientos e treze reais), conforme Resumo das Cotações realizadas no mercado de Brasília.



ANEXO II

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ITEM 01				
Subitem	Discriminação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	Manutenção Preventiva em condicionadores de ar com o fornecimento de mão-de-obra, reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante.	95 und., conforme subitem 3.1 do Termo de Referência		

ITEM 02				
Subitem	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Instalação ou Remanejamento dos aparelhos com substituição de vidros.	16		

ITEM 03				
Subitem	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Compressor para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	04		
3.2	Compressor para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	15		
3.3	Compressor para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	04		
3.4	Compressor para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	02		
3.5	Compressor para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	05		
3.6	Compressor para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	04		
3.7	Compressor para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	01		
3.8	Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	04		
3.9	Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	15		
3.10	Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	04		
3.11	Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	02		



3.12	Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	05		
3.13	Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	04		
3.14	Motor ventilador (evaporadora e condensadora) para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	01		
3.15	Filtro de ar para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	04		
3.16	Filtro de ar para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	15		
3.17	Filtro de ar para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	04		
3.18	Filtro de ar para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	02		
3.19	Filtro de ar para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	05		
3.20	Filtro de ar para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	04		
3.21	Filtro de ar para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	01		
3.22	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 9.000 BTUS.	04		
3.23	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 12.000 BTUS.	15		
3.24	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 18.000 BTUS.	04		
3.25	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 22.000 BTUS.	02		
3.26	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 24.000 BTUS.	05		
3.27	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 29.000 BTUS.	04		
3.28	Placa Eletrônica para condicionador de ar de 30.000 BTUS.	01		
3.29	Bomba de drenagem de água para condicionador de ar.	10		
VALOR TOTAL DO ITEM 03				

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS).



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida (endereço completo _____), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxxxxxx de 2010.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no lote do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2010

PROCESSO Nº 08700.003978/2009-94

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos....., no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE/MJ, localizado no SCN Quadra 02 Projeção “C” em Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, nos termos do Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U de 20 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000 que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP); o Dec. nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, publicada a retificação no D.O.U. de 23 de maio de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2010, do processo nº 08700.003978/2009-94 conforme Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Senhor Presidente do CADE em ____/____/____, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supra citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** - Registro do preço para contratação de empresa(s) especializada(s): para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva em 95 (noventa e cinco) aparelhos condicionadores de ar, com reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante; para a prestação de serviços de Instalação ou Remanejamento de 16 (dezesesseis) aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros; e para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital, seus Anexos e a(s) planilha(s) abaixo:

ITEM XXX				
Subitem	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
X.X	XXXXXXXXXX.	XX		
X.X	XXXXXXXXXX.	XX		



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** - Esta Ata de Registro de Preços, tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III § 3º do art, 15 da Lei nº 8.666/93, art. 4º § 2º do Decreto nº 3.931/01, podendo ser renovada por mais 12 meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os preços registrados no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010;
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 2.3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 2.4** - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa;
- 2.5** - Mediante a retirada da Nota de Empenho, estará caracterizado o compromisso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1** - O valor da presente Ata de registro de preço é o valor total constante da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2010 e na cláusula primeira da presente Ata, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, sendo o valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, fixo e irredutível, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto ao(s) **FORNECEDOR(ES)**;
- 4.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **CONTRATANTE** deverá:



- 4.3.1 - convocar o **FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2 - frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá:
- 4.4.1 - Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 4.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Durante o período de vigência da ata que celebrar com o CADE, o prestador do serviço de manutenção preventiva, ou do serviço de manutenção corretiva, ou ainda do serviço de instalação e remanejamentos de condicionadores de ar deverá executar o serviço para o qual foi contratado conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, sem que haja ônus adicional para o CADE, sendo cobertos pela respectiva ata todos os materiais, mão de obra e serviços adicionais que se fizerem necessários para que os condicionadores de ar sejam, conforme o caso, colocados em bom funcionamento ou assim permaneçam;
- 5.2 - O CADE pretende contratar os seguintes serviços, constituindo cada um deles um item na presente licitação:
- 5.2.1 – Manutenção Preventiva em 95 (noventa e cinco) aparelhos condicionadores de ar, com reposição de pequenas peças e reposição de gás refrigerante:
 - 5.2.1.1 – Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;
 - 5.2.2 – Instalação ou Remanejamento de 16 (dezesseis) aparelhos condicionadores de ar com substituição de vidros.



5.2.3 – Manutenção Corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do Edital:

5.2.3.1 – Entende-se por **manutenção corretiva** a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

5.2.3.2 – A **manutenção corretiva** será realizada a qualquer tempo mediante chamado do CADE, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições peças (incluindo o fornecimento de peças originais).

5.3 - Quando executar o serviço para o qual foi contratado (manutenção preventiva, ou manutenção corretiva, ou ainda instalação e remanejamento), o prestador deverá assegurar-se de que os equipamentos serão colocados em perfeito estado de funcionamento ou assim serão mantidos; para tanto, observará sempre as recomendações técnicas do fabricante e, conforme o caso, reporá o gás refrigerante ou todas as peças necessárias ao funcionamento eficaz dos aparelhos, instalará tubulações e suportes na fachada ou substituirá os vidros dela por outros de especificações equivalentes, sem que a realização de nenhuma destas atividades possa ser considerada prejuízo à execução do serviço para o qual o prestador foi contratado;

5.4 - Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o contratado providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

5.5 - Caberá ao contratado a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os equipamentos, objeto da manutenção preventiva, corretiva e os remanejamentos, estão instalados no Edifício Sede do CADE, localizado no SCN, Quadra 02, projeção C, em Brasília/DF;

6.2 - Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal de defeito pelo **CADE** ao prestador, observando o seguinte:

6.2.1 – Para início da manutenção corretiva, prazo de (2) duas horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;

6.2.2 – Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;



- 6.2.3** – A comunicação do defeito será feita por via fax ou e-mail, comprometendo-se o CADE e o futuro contratado a manterem registro escrito da mesma.
- 6.3** - O prazo do serviço de instalação e remanejamento de um aparelho de ar-condicionado será de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal pelo CADE ao prestador;
- 6.4** - A manutenção preventiva será efetivada pelo FUTURO CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, expediente do CADE, de acordo com o cronograma a ser elaborado entre o prestador e o CADE;
- 6.5** - A execução do serviço será avaliada por meio de Acordo de Nível de Serviços, com base no Anexo V-A do Edital, que possibilitará, por meio de indicativos de qualidade, mensurar diretamente os seguintes aspectos:
- 6.5.1** - Os resultados alcançados em relação ao futuro contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.5.2** - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.5.3** - O cumprimento das demais obrigações decorrentes da ata, e
- 6.5.4** - A satisfação do público usuário.
- 6.6** - O Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecerá indicativos de qualidade, a serem avaliados pela Fiscalização da ata mediante aplicação de índices de valor igual ou inferior a 1 (um), correspondendo o valor 1 (um) à condição de satisfação ou de não ocorrência do indicativo respectivo. Ao final será calculada a média aritmética de todos os indicativos, para obtenção de um índice global, que será multiplicado pelo valor mensal fixo do serviço, obtendo se dessa forma o valor a ser faturado. Dessa forma, **somente a plena satisfação com a qualidade dos serviços prestados implicará em sua remuneração pelo valor mensal total.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DAS PEÇAS

- 7.1** - As peças que forem trocadas nos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 7.2** - Durante o prazo de garantia das peças, o(s) futuro(s) contratado(s) efetuará a troca das mesmas, sem ônus para o CADE;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2010, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva **Nota de Empenho nº 2010NEXXXXXX**.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto desta Ata.
- 9.2** - O pagamento será creditado em favor do **FORNECEDOR**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3** - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);
- 9.4** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente Ata for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 9.5** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 9.6** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor do **FORNECEDOR**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 9.8** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 9.9** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- 9.10** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** - Realizar o(s) serviço(s) que trata esta Ata, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 10.2** - Prestar o(s) serviço(s) que são objeto desta Ata por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;
- 10.3** - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s) que são objeto da presente Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;
- 10.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução de um ou mais serviços que lhe couber prestar ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 10.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas nesta Ata, inclusive quanto aos preços praticados;
- 10.6** - Zelar pela perfeita execução do(s) serviço(s) que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações previstas nesta Ata;
- 10.7** - Prestar o(s) serviço(s) o qual foi contratado pelo CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas notas técnicas aprovadas por entidades idôneas, como a ABNT e a ISO;
- 10.8** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto desta Ata;
- 10.9** - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.10** - Manter, durante toda execução desta Ata que celebra com o CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações nela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;



- 10.11** - Não caucionar ou não utilizar a Ata para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de cancelamento da mesma,
- 10.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a Ata, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.13** - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.14** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.15** - Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado pela CONTRATANTE imediatamente;
- 10.16** - Manter, durante todo o período de validade da Ata, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para gerenciamento de um ou mais serviços que lhe couber prestar e representação do contratado sempre que for necessário;
- 10.17** - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.18** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de um ou mais serviços que são objeto desta Ata, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 11.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Ata;
- 11.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente Ata, por meio da indicação de um responsável do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 11.3** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;



- 11.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 11.5 - Notificar, por escrito, o FORNECEDOR de toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompido;
- 11.7 - Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral do CONTRATANTE Relatório referente aos serviços objeto da presente Ata, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços e aplicação de sanções;
- 11.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente Ata, que venham a ser solicitado pelo FORNECEDOR;
- 11.9 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.10 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir, junto ao **FORNECEDOR**, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 12.2 - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 12.3 - A qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do **FORNECEDOR** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 12.4 - Manter, junto ao **FORNECEDOR**, criterioso registro dos acontecimentos no Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço e Livro de Ocorrência.
- 12.5 - A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do **FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.



12.6 - Ao **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou especificações do fabricante dos equipamentos, devendo o **FORNECEDOR** refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a este **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico N° 009/2010, o contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as sanções previstas no item 13 do Edital.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

14.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovada vantagem ao **FORNECEDOR**;

14.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **CONTRATANTE**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

14.3 - Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CONTRATANTE**;

14.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 - O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público;

15.1.5 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE**;



15.1.6 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO EMPENHO

16.1 - A emissão da Nota de Empenho em favor do **FORNECEDOR** só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

16.2 - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme, prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2010, e seus Anexos, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra citado;

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 3.555/2000, 4.342/2002, 5.450/2005, 3.931/2001 e 3.784/2001;

17.3 - A publicação do extrato resumido desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, que também disponibilizará o mesmo no portal do **CONTRATANTE**, ícone “Licitação”;

17.4 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de xxxxxxxxxxxx de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do CADE

FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____

NOME:
CPF/MF:

2. _____

NOME:
CPF/MF



ANEXO V-A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

(ANEXO II DA IN SLTI Nº 02/2008)

A União, por intermédio do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam, na forma da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo à ata de prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a reposição de peças, do sistema de controle de acesso de visitantes e funcionários deste **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

1 - Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo à ata entre o provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Inciso XXII do Anexo I da IN SLTI nº 02/2008).

2 - Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3 - Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo, e atribuição de índice igual a 1 (não ocorrência do indicador no período considerado) ou inferior a 1 (ocorrência do indicador). Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 1, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência. O índice global igual a 1 traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado.

4 - Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização da ata preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da **CONTRATANTE**, para acompanhamento.

5 - Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em ata, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice global igual ou inferior a 0,96 implicará na abertura de procedimento de sanção de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave.



6 - Indicativos e respectivos índices:

Indicativo nº 1:	Assiduidade, pontualidade e apresentação
Finalidade	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Meta a cumprir	Disponibilização da mão-de-obra com assiduidade e pontualidade, devidamente asseada e uniformizada
Forma de aferição	Verificação direta e através dos controles de frequência
Critérios de avaliação	Fiscalização da ata, observação
Índices	Avaliação satisfatória: $I_1 = 1$ Avaliação insatisfatória: $I_1 = 0,95$

Indicativo nº 2:	Eficiência e cortesia
Finalidade	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Meta a cumprir	Receber, dos funcionários e prepostos da contratada, atendimento célere e eficiente na prestação dos serviços e cortesia no trato com a Fiscalização da ata e demais usuários do serviço
Forma de aferição	Verificação direta e diligências se necessário
Critérios de avaliação	Fiscalização da ata
Índices	Avaliação satisfatória: $I_2 = 1$ Avaliação insatisfatória: $I_2 = 0,95$

Indicativo nº 3:	Atendimento das determinações do órgão contratante
Finalidade	Obter atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Atendimento pela contratada de todas as determinações da fiscalização da ata ou da Administração da contratante
Forma de aferição	Verificar se a providência foi tomada no prazo concedido
Critérios de avaliação	Fiscalização da ata, AR (Correio)
Índices	Atendimento satisfatório ou não ocorrência: $I_3 = 1$ Atendimento insatisfatório ou não atendimento: $I_3 = 0,94$

Indicativo nº 4:	Regularidade cadastral e fiscal
Finalidade	Manutenção da regularidade cadastral e fiscal da contratada
Meta a cumprir	Manter as condições legalmente exigidas para prestação de serviços à Administração Pública
Forma de aferição	Consulta ao SICAF no recebimento da fatura/nota fiscal
Critérios de avaliação	SICAF
Índices	Atendimento: $I_4 = 1$ Não atendimento: $I_4 = 0,95$

Indicativo nº 5:	Ocorrência de danos patrimoniais
Finalidade	Preservação do patrimônio público
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de danos ao patrimônio público e, na sua ocorrência, adotar as medidas previstas em ata
Forma de aferição	Fiscalização
Critérios de avaliação	Fiscalização da ata, ausência ou insuficiência de justificativa para a demora na adoção de providências
Índices	Não ocorrência no período: $I_5 = 1$ Ocorrência com ação imediata da Contratada: $I_5 = 0,95$ Ocorrência sem ação imediata da Contratada: $I_5 = 0,90$



Indicativo nº 6:	Conservação dos equipamentos
Finalidade	Preservação do patrimônio público
Meta a cumprir	Manter os equipamentos conservados.
Forma de aferição	Vistoria
Critérios de avaliação	Fiscalização da ata
Índices	Avaliação satisfatória: $I_6 = 1$ Avaliação insatisfatória: $I_6 = 0,95$

7 - Modelo de planilha de consolidação mensal:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS	
CONTRATANTE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
CNPJ :	
Mês de avaliação:	
INDICATIVO	ÍNDICE ATRIBUÍDO
1 - Assiduidade, pontualidade e apresentação	
2 - Eficiência e cortesia	
3 - Atendimento das determinações do órgão contratante	
4 - Regularidade cadastral e fiscal	
5 - Ocorrência de danos patrimoniais	
6 - Conservação dos equipamentos	
ÍNDICE GLOBAL (Média aritmética até a 4ª casa decimal):	
_____ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fiscal da ata – Portaria nº xxxx	

E por estarem entre si devidamente ajustadas celebram as partes o presente Acordo, como anexo à Ata de prestação de serviços, e que depois de lido e achado conforme é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor pelas partes contratantes.

Brasília, de de 2010.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

I - PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO: 14.122.0695.2272.000.1

PTRES – 025431

II - DENOMINAÇÃO:

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL

III - DADOS DA SOLICITANTE

Localização: SCN – Quadra 02 – Projeção “C” – BRASÍLIA - DF

U.G: 303001

GESTÃO: 30211

IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

Verifica-se que os aparelhos condicionadores de ar deste Conselho encontram com o período de garantia expirado, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos;

A contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção corretiva em aparelhos condicionadores de ar com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que seja realizada, freqüentemente, licitações visando a aquisição de novos aparelhos;

Com a mudança do layout de algumas salas, devido à reestruturação deste Conselho diversas vezes é necessário que os aparelhos condicionadores de ar sejam remanejados, afim promover climatização, conseqüentemente promovendo a melhoria do ambiente de trabalho, com o remanejamento é necessariamente nova instalação e em alguns casos o substituição dos vidros;

Todas as contratações acima visam reduzir os custos administrativos, respeitando o principio da economicidade, além de reduzir a possibilidade de ocorrer fracionamento de despesas, uma vez que não temos previsão de quando a correção, remanejamento, instalação e substituição de vidros podem ocorrer, já que são fatos imprevisíveis.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Natureza da despesa: 3.3.3.9.0.39.17

Denominação: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Em termos de Economicidade:

A economicidade a ser obtida pela Administração somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço Por Item”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço para cada item.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2010

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos por meio do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.cade.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Brasília, de _____ de 2010.
_____ Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ por meio de fax (061) 3221-8577 ou pelo e-mail: cpl@cade.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, 22 de junho de 2010.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE